

EDITAL Nº 001/2024–SEPLAN

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE.

PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO Nº. 001/2024–SEPLAN

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, com base na Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, divulga o presente Edital de Chamamento Público para CRENCIAMENTO de Instituições Financeiras objetivando a prestação de Serviços Bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhorias e demais receitas públicas municipais através de DAM, com código de barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de IBICUITINGA/CE, regula-se por este Edital e seus anexos.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA, com endereço na Rua Edval Maia da Silva, 16- Centro, Ibicuitinga - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.461.646/0001-55 e no CGF sob o nº 06.920.297-4.

DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

Os interessados deverão entregar a documentação exigida a partir das 9h00min do dia 12/06/2024, permanecendo em aberto por um período de 12 (doze) meses, segundo as exigências estabelecidas neste Edital, seus anexos e minuta contratual.

Endereço Eletrônico para Envio da Documentação: licitacao@ibicuitinga.ce.gov.br

Endereço Físico para Protocolo da Documentação: Sala da Licitação, Rua Edval Maia da Silva, 16- Centro, Ibicuitinga, no horário das 08h00 às 12h00/14h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

ANEXOS AO PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS E SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

1. DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN,

por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, nos termos e condições do termo de referência (Anexo I), parte integrante deste edital.

- a) Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.
- b) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura da Homologação e contrato.

2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar do presente Credenciamento as instituições financeiras legalmente constituídas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexo, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

2.2.1. Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

2.2.2. Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

2.2.3. Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Os documentos de habilitação, abaixo relacionados, serão apresentados em envelope opaco e lacrado, constando externamente o número deste chamamento, a identificação da empresa e a expressão “documentos”:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

c) Prova de regularidade fiscal perante a União, Estado e Município.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Comprovação de regularidade quanto à Débitos Trabalhista;

f) Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

g) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

h) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo IV).

i) Indicação do representante legal da interessada, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente autenticado, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o

exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

j) Solicitação de credenciamento e aceitação das condições do presente edital, conforme modelo do Anexo II.

k) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.2. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou autenticada por servidor público deste Município.

3.2.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

3.3. Ao apresentar o pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Iniciada a sessão de abertura de envelope, os membros da Comissão de Licitação e os representantes das instituições presentes, examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as instituições cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório.

4.2. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

4.3. As instituições que preencherem os requisitos de habilitação serão declaradas habilitadas, estando aptas para assinar o contrato de prestação de serviço.

5. DAS SANÇÕES

5.1 - Serão consideradas infrações administrativas, quaisquer daquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa.

5.2 - O fornecedor que cometer quaisquer das infrações discriminadas no art. 155 mencionado no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s)/item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer infração dos incisos I ao XI do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XI do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

5.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

5.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

5.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

5.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

5.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.

5.5 - A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

5.7 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

5.8 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

5.9 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, o não recolhimento da multa no prazo estabelecido acarretará a inscrição do débito em dívida ativa.

5.10 - A licitante deverá indenizar qualquer prejuízo causado a Administração Pública, na decorrência da execução do objeto licitado.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

6.2. O Município poderá realizar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

6.3. O pagamento será realizado mediante a dedução da tarifa bancária dos valores arrecadados, na forma e prazo estabelecidos no termo de referência.

6.4. O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato junto à Secretaria no Paço Municipal ou através de e-mail, no prazo de cinco dias corridos contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

6.5. A instituição habilitada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas neste chamamento, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade, se requisitada pelo Município.

6.6. No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, poderá ser prorrogado, a critério da administração, nos termos da Lei.

6.7 - A Instituição Financeira declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a Instituição Financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;

6.8 - A Instituição Financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

6.9 - Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, devidamente corrigido e atualizado.

6.10 - O(s) Banco/instituição já conveniada anteriormente ao Edital em epigrafe, ao final do processo terão seus convênios rescindidos. Uma vez que só passará a ter validade os futuros

Contratos oriundos desse Credenciamento.

6.11 – Os preços a serem pagos são aqueles definidos no Anexo I, não cabendo propostas alternativas.

7. ORIGENS DOS RECURSOS

As despesas do futuro Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previsto na seguinte Dotação Orçamentária nº 0401.04.123.0002.2.013 elemento de despesa: 3.3.90.39.00.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Informações ou esclarecimentos suplementares sobre este Edital poderão ser requeridas por escrito na Secretaria Municipal de Planejamento e finanças, no Setor de Compras /Licitação das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, através do endereço do correio eletrônico e-mail: licitacao@ibicuitinga.ce.gov.br

8.2. O Edital completo e anexos estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> para consulta das Licitantes.

8.3. Eventuais recursos no presente procedimento seguirão os prazos e demais disposições estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

IBICUITINGA, 11 de junho de 2024.



FRANCISCO JOHN LENON PINHEIRO NOBRE
Secretário de Planejamento e Finanças

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO Nº. 001/2024–SEPLAN

1 – OBJETO:

1.1 - O OBJETO DO PRESENTE TERMO É O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS: IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS através de DAM, com código de barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de IBICUITINGA/CE.

2 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

2.1 – O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital, minuta do contrato e termo de referência.

2.1.1 - A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

2.2. São obrigações da CONTRATADA:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Diretoria de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Diretoria de Finanças e objeto de aditamento.

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

VI – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além

da representação numérica do código de barras;

VIII – Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações imediatamente, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

IX - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

X – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e demais documentos da habilitação;

XI – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XII – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XIII – O contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação do município.

XIV – O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) - No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê;

b) No 3º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto-atendimento, na Internet e gerenciador financeiro;

c) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

d) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e banco postal.

e) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

f) Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e Auto-atendimento, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

g) Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica (se for o caso) e nos Correspondentes Bancários, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

2.3 – É vedado ao BANCO:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

II – cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante;

III – Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO, não for disponibilizado ao Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

2.4 - São obrigações do Município:

I - Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

- II – Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;
- III – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- IV – Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados,
- V – Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- VII – Inserir no DAM informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso;
- VIII – Entregar ao BANCO;
 - a) Recibo do arquivo enviado;
 - b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

3 – DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS:

3.1 O Município pagará aos Bancos Credenciados pela prestação dos serviços, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento os seguintes preços:

3.1.1 O valor de R\$ 1,53 (um real e cinquenta e três centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;

3.1.2 O valor de R\$ 1,53 (um real e cinquenta e três centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;

3.1.3 O valor de R\$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;

3.1.4 O valor de R\$ 2,56 (dois reais e cinquenta e seis centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;

3.1.5 O valor de R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;

3.1.6 O valor de R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;

3.1.7 O valor de R\$ 2,00 (dois reais) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico;

3.1.8 O valor de R\$ 5,22 (cinco reais e vinte e dois centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal CABB e prestação de contas através de meio eletrônico;

3.1.9 O valor de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Auto-atendimento com Cartão de outra Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico;

3.1.10 O valor de R\$ 2,00 (dois reais) por recebimento via Arrecadação Digital, via mensageria webservice, nos canais eletrônicos e correspondentes e prestação de contas através de meio eletrônico;

3.1.11 O valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) (sugerida) por guia com código de barras internalizada na base do Banco, por meio do serviço de Agenda de Tributos, conforme manual

específico anexo;

3.1.12 O valor de R\$ 1,87 (um real e oitenta e sete centavos) (sugerida) por liquidação de QR Code (Pix) e prestação de contas através de meio eletrônico;

3.1.13 O valor de R\$ 4,00 (quatro reais) Guichê;

3.1.14 O valor de R\$ 0,10 (dez centavos) Redistribuição arquivo retorno;

- - Para esta definição dos valores constante do presente edital foi adotada a tabela referencial de preços de credenciamentos publicados nas cidades de CARIRÉ, BATURITÉ E BARBALHA.
- – Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão imediatamente transferidos para aplicação financeira.
- – As despesas correrão a rubricas relativas ao orçamento de 2024.

4 – DA FISCALIZAÇÃO:

4.1 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no instrumento contratual.

4.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato.

4.2.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos.

4.3 – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

5 - QUANTITATIVOS

5.1 – PLANILHA DE QUANTITATIVOS ESTIMADOS

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL (APROXIMADAMENTE)	UNIDADE ESPECIFICAÇÕES
0001	7500	IPTU
0002	5000	ISSQN
0003	2.400	Dívida Ativa
0004	3.600	Taxa diversas – cota única.
0005	700	Outros tipos de tributos e demais lançamentos não tributários(parcelas variáveis).

6. ORIGENS DOS RECURSOS

As despesas do futuro Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previsto na seguinte Dotação Orçamentária nº 0401.04.123.0002.2.013 elemento de despesa: 3.3.90.39.00.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao

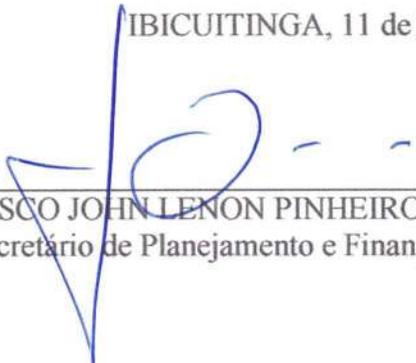
BANCO, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

7.2 – O BANCO declara conhecer que, conforme a norma legal vigente sendo proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

7.3 – O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

7.4 – Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos Legais.

IBICUITINGA, 11 de junho de 2024.



FRANCISCO JOHN LENON PINHEIRO NOBRE
Secretário de Planejamento e Finanças

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2024–SEPLAN

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL
(Preferencialmente em Papel Timbrado da Proponente)

DECLARAÇÃO

[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...], com sede [..ENDEREÇO], inscrito(a) no CNPJ - MF sob nº [], tendo em vista o disposto no Edital de Chamamento Público Nº 001/2024–SEPLAN, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu CREDENCIAMENTO para fins de prestação de Serviços Bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhorias e demais receitas públicas municipais através de DAM, com código de barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de IBICUITINGA/CE, conforme tarifa máxima estipulados no edital em epígrafe. Declarando ainda que:

- a) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- b) Declara sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal
- c) Aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe, bem como seus anexos e PREÇOS ESTABELECIDOS pela administração pública.

Local e data

Assinatura do representante legal, Sob Carimbo.
N.º RG/CPF (MF)

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

PROCESSO Nº (DE ORIGEM):

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

RESPONSÁVEL PELO ATO:

INTERESSADO(A):

ADVOGADO (S)/ Nº OAB / E-MAIL: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ato acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos ao regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome e cargo: _____ CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: / /

Endereço residencial completo:

E-mail institucional

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

RESPONSÁVEL PELO ATO:

Nome e cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento: / /

Endereço residencial completo:

E-mail institucional

Telefone(s):

E-mail pessoal:

Assinatura:

INTERESSADO(A):

Nome:

Cargo (se for o caso):

CPF:

RG:

Data de Nascimento: / /

Endereço residencial completo:

Telefone(s) para contato:

E-mail institucional (se for o caso):

E-mail pessoal:

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DECLARAÇÃO

A empresa (xxxxxxxx), com sede à (xxxxxxxx), (xxxxxx), na cidade de, Estado de inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ n., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG n. - SSP- e do CPF n. DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

ANEXO V

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IBICUITINGA/CE E O(A)

Aos dias do mês de de dois mil e vinte e quatro, de um lado o Município de IBICUITINGA, inscrito no CNPJ 12.461.646/0001-55, neste ato representada pelo Sr. Secretário Executivo de Finanças da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Francisco John Lenon Pinheiro Nobre, brasileiro, domiciliado e residente na cidade de IBICUITINGA - CE, e o(a) Sr(a). Secretário de Planejamento e finanças, brasileiro(a), domiciliado(a) e residente na cidade de IBICUITINGA - CE, a seguir denominados simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado o(a), através de sua agência, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a)., brasileiro(a), casado(a), inscrito no CPF/MF sob o n.º, residente e domiciliado(a) na cidade de

..... A seguir denominado simplesmente de BANCO/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, tem entre si justo e avençado a celebração de contrato de prestação de serviço pelo BANCO/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município na abrangência do mesmo e a respectiva prestação de contas, com base da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores mediante Credenciamento Nº 001/2024 ao amparo da referida Lei, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo BANCO/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

Parágrafo Primeiro - As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência do Município, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços.

Parágrafo Segundo – O Município, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Digital, para permitir a automação da arrecadação dos seguintes tributos e taxas municipais: relacionar os impostos/taxas, por meio da disponibilização, para o BANCO/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, de informações on-line, via mensagerias webservices, onde constarão os tributos e taxas que deverão ser pagos pelo contribuinte, dispensando o uso de guia.

Parágrafo Terceiro - A transação para pagamento de tributos e taxas, por meio mensagerias webservices, será disponibilizada exclusivamente nos canais de auto-atendimento do BANCO/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e em sua rede de Correspondentes.

Parágrafo Quarto - Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Digital, por meio de messageiras webservices, serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

Parágrafo Quinto - O Município efetuará os ajustes necessários em respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Arrecadação via Lista de Débito visando a implantação do serviço, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas municipais por meio da disponibilização de Lista de Débitos, para o BANCO/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA por meio de troca eletrônica de arquivos, onde constarão os tributos e taxas que poderão ser pagos pelo contribuinte sem necessidade de informar o código de barras ou identificadores.

Caso cliente contrate o serviço somente para canais de Auto-atendimento (Clientes do Banco):

Parágrafo Sexto — A transação para pagamento de tributos / taxas, por meio da lista de Débitos, será disponibilizada somente nos canais de auto-atendimento do BANCO/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (TAA, Internet, Gefin, Mobile).

Caso cliente contrate o serviço somente para canais de Auto-atendimento (Clientes do Banco) e Correspondentes:

Parágrafo Sexto — A transação para pagamento de tributos / taxas, por meio da Lista de Débitos, será disponibilizada nos canais de auto-atendimento do BANCO/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (TAA, Internet, Gefin, Mobile) e sua rede de Correspondentes.

Parágrafo Sétimo — O contratante se responsabiliza integralmente pelas informações constantes dos débitos, enviadas em arquivo, referente aos dados dos tributos/taxas, cabendo ao BANCO/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA apenas a responsabilidade de disponibilizar aos contribuintes as informações dos em seus canais de recebimento.

Parágrafo Oitavo — A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e taxas diversas através da emissão de guias não compensáveis com código de barras (Padrão Febraban) e QR Code (Pix).

Parágrafo Nono — Pix é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB Nº1, de 12 de agosto de 2020.

Parágrafo Dez — A iniciação de pagamento e liquidação do QR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento Pix.

Parágrafo Onze - O Município, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas municipais, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (Application Programming interface) ou arquivos o Manual de Integração da Arrecadação integrada estará disponibilizada em meio eletrônico da Instituição Financeira Credenciada.

Parágrafo Doze - Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação integrada serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

Parágrafo Treze — O BANCO/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não se responsabiliza pela indisponibilidade do sistema de pagamentos instantâneos e de outros participantes.

Parágrafo Quatorze - As condições específicas para o processo de conexão da Plataforma de Arrecadação do Município á API estão reguladas em documento á parte no termo de Adesão á API disponível no portal eletrônico da Instituição Financeira Credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para tal finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) BANCO/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não se responsabilizará em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio; e
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA - O(A) BANCO/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não aceitará o recebimento de cheque para liquidação de guia emitidas, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA SEXTA – O(A) BANCO/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA repassará o produto da arrecadação por meio do código de barra, no segundo dia útil após a data do recebimento.

Para a arrecadação por meio do Pix, o repasse ocorrerá em D+2 a cada liquidação efetuada; ou em D+2 no processamento noturno por lote: ou no segundo dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Primeiro – O repasse do produto ARRECADADO SERÁ EFETUADO através de credito em conta de livre movimentação do Município, ou DOC/TED, ou Pix a favor da conta de cada Instituição Financeira Credenciada, de acordo com prazo estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta cláusula, sujeitará O(A) BANCO/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a remunerar o Município do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Município mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro - Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme a classificação, se houver incidência.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Município acatará protocolo físico de correspondência do BANCO/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA solicitando o estorno de pagamento e a devolução dos recursos, nos casos em que O(A) BANCO/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA detectar pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento e/ou em duplicidade quando a ela O(A) BANCO/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA der causa.

Parágrafo Primeiro - O Município devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até 30 dias contados da data do protocolo da correspondência do BANCO/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA que os solicitou. Para os casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, O(A) BANCO/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que O(A) BANCO/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pelo BANCO/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ao Município sempre que solicitados e O(A) BANCO/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

Parágrafo Segundo - O Município se compromete a fornecer ao BANCO/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento do tributo contestado.

CLÁUSULA OITAVA - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o Município pagará ao O(A) BANCO/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA tarifa nas seguintes bases.

a) O valor de R\$ 1,53 (um real e cinquenta e três centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;

b) O valor de R\$ 1,53 (um real e cinquenta e três centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;

c) O valor de R\$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de

meio eletrônico;

d) O valor de R\$ 2,56 (dois reais e cinquenta e seis centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;

e) O valor de R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;

f) O valor de R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;

g) O valor de R\$ 2,00 (dois reais) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico;

h) O valor de R\$ 5,22 (cinco reais e vinte e dois centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal CABB e prestação de contas através de meio eletrônico;

i) O valor de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Auto-atendimento com Cartão de outra Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico;

j) O valor de R\$ 2,00 (dois reais) por recebimento via Arrecadação Digital, via mensageria webservice, nos canais eletrônicos e correspondentes e prestação de contas através de meio eletrônico;

k) O valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) (sugerida) por guia com código de barras internalizada na base do Banco, por meio do serviço de Agenda de Tributos, conforme manual específico anexo;

l) O valor de R\$ 1,87 (um real e oitenta e sete centavos) (sugerida) por liquidação de QR Code (Pix) e prestação de contas através de meio eletrônico;

m) O valor de R\$ 4,00 (quatro reais) Guichê;

n) O valor de R\$ 0,10 (dez centavos) Redistribuição arquivo retorno;

Parágrafo Primeiro — O(A) BANCO/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5 dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Segundo - O Município autoriza neste ato O(A) BANCO/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a debitar em sua conta corrente que será aberta oficialmente, ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviços constantes nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro - O Município tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M/ e O(A) BANCO/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

Parágrafo Quarto - Os valores convencionados no caput desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 /um/ ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor

/INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quinto - Para os recebimentos, por código de barras, realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica TAA, comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

Parágrafo Sexto - Para recebimentos realizados por meio de Pix, o comprovante de pagamento será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme Manual de Requisitos Mínimos para Experiência do Usuário do Banco Central, disponível no sítio eletrônico da Instituição Financeira Credenciada.

Parágrafo Sétimo - O(A) BANCO/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não se responsabilizará pela emissão do comprovante de transação de pagamentos efetuados com BRCode (Pix) emitidos pelo PSP (Prestador de Serviço de Pagamento) do usuário pagador.

CLÁUSULA NONA - O Município não poderá em hipótese alguma utilizar o Documento de Crédito - DOC, como documento de arrecadação, com trânsito pelo serviço de Compensação de Cheque e Outros Papeis.

CLÁUSULA DÉCIMA - O(A) BANCO/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não receberá, em hipótese alguma, documentos de arrecadação nos guichês de Caixa de suas agências, cabendo ao Município orientar seus contribuintes a efetuar o pagamento em canais eletrônicos (Terminais de Auto-atendimento e Internet) ou em canais alternativos (Correspondente Bancário ou Banco Postal).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O detalhamento dos documentos arrecadados, por código de barras, será colocado à disposição do Município no segundo dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.

Parágrafo primeiro - O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do Pix será disponibilizado de forma on-line, caso a integração seja por API, ou no segundo dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Decorridos 03(três) meses da data da arrecadação O(A) BANCO/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único – Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no BANCO/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, caberá ao/Estado ou Município o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dentro do prazo previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O(A) BANCO/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico ao Município.

Parágrafo Único - A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de o Município ainda não ter adotado sistemáticas constantes dos itens abaixo, o mesmo compromete-se:

- a) Adotar a sistemática de Débito Automático, padrão FEBRABAN, por meio de troca de arquivos em meio eletrônico;
- b) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;
- c) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente contas/faturas de valores mínimos;
- d) Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada pelo Município, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do BANCO/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Município autoriza O(A) BANCO/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denuncia escrita com 30 /trinta/ dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único - Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe as Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, as não se limitando á Lei nº13.709, de 14 e agosto de 2018(LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de

seu cumprimento, serão suportados pelo/Estado ou Município/, que arcara com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para O(A) BANCO/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As despesas do futuro Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previsto na seguinte Dotação Orçamentária nº 0401.04.123.0002.2.013 elemento de despesa: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no instrumento contratual.

A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de IBICUITINGA/CE, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

IBICUITINGA/CE, xxxx de xxxxxxxx de xxxx.

.....
CONTRATANTE

.....
TESOURARIA

.....
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____
2. _____ CPF _____



ANEXO I (AO CONTRATO)

Descrição e requisitos específicos para o serviço de integração por API:

As condições específicas para o processo de conexão de **Plataforma de Arrecadação do ENTE PÚBLICO** ao **Portal de desenvolvedor** e à **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA** adiante estabelecidas neste **ANEXO**, com vistas a prestação, pelo **BANCO**, do serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas em favor do **ENTE PÚBLICO**, que passa a integrar o **Contrato de Prestação de Serviço de Arrecadação de tributos e demais Receitas Públicas** previamente assinado pelas **PARTES**.

1. DAS DEFINIÇÕES — Para perfeito entendimento e interpretação deste termo e de seus anexos, são adotadas as seguintes definições, no singular ou no plural:

- I. **Usuários finais** – Pessoas físicas ou empresas na figura de seus prepostos que sejam contribuintes do **ENTE PÚBLICO**.
- II. **Ente Público** – Proprietário de **PLATAFORMA** web com funcionalidades relacionadas à arrecadação de tributos:
- III. **Plataforma** – Aplicação desenvolvida pelo **ENTE PÚBLICO** ou por empresa terceirizada pelo ente público, em plataforma web, conectados a internet com a finalidade de prestar o serviço, de acordo com os termos de uso, político de privacidade e outras políticas publicadas pelo **ENTE PÚBLICO**.
- IV. **API Arrecadação Integrada** – Interface de programação de aplicativo (*Application programming Interface*) que contém instruções e padrões de programação definidos pelo **BANCO** para acesso por um terceiro a um aplicativo ou software do **BANCO** a **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA** provê pontos de entrada e documentação técnica para determinar como um programador pode realizar uma tarefa através de operações de sistemas informatizados do **BANCO** a documentação estará disponível em sítio eletrônico da Instituição Financeira Credenciada.
- V. **Política de Privacidade** – Documento que expressa as práticas realizadas pelo **ENTE PÚBLICO** em relação às informações (financeiras, de navegação, de consumo, de localização, entre outras) dos usuários finais, que tais informações sejam obtidas pela importação direta de dados pelo usuário final ou pela captura automatizada efetuada pelo **ENTE PÚBLICO**:
- VI. **Portal do desenvolvedor** – Aplicação web disponibiliza pelo **BANCO** que contempla o conteúdo necessário para documentação técnica das **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**, bem como as funcionalidades de testes e monitoramento do uso destas APIs:
- VII. **Oauth2** – É o protocolo de segurança utilizado e disponibilizado pelo **BANCO** para autorização e uso do usuário final ou do próprio **ENTE PÚBLICO**, este protocolo foca na simplicidade do desenvolvimento de software fornecendo fluxos de autorização específicos para aplicações web, aplicativos desktop e
- VIII. **Escopo de OAuth** – O escopo de OAuth permite que o **BANCO** especifique exatamente o que o aplicativo terceiro pode realizar com ou sem Token.

- IX. **Access Token ou Token de Acesso** – O Token de Acesso é uma chave, gerada no fluxo de autorização do **BANCO**, que poderá ser usada por uma aplicação, tal como a **PLATAFORMA** do **ENTE PÚBLICO**, para consumo de recursos de uma API.
- X. **Tempo de Expiração do Token de Acesso** – É o prazo de validade de um Token de Acesso, que pode estar vinculado à sua utilização ou a um pedido.
- XI. **Endpoint** – É o que define o endereço virtual (URL) de um serviço específico tecnologia da informação a ser disponibilizada para o **ENTE PÚBLICO** ou para o desenvolvedor.

2. DO DIREITO DE PROPRIEDADE — O **ENTE PÚBLICO** reconhece, para todos os fins e efeitos de direito, que a propriedade intelectual e direitos autorais da(s) **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA** pertencem exclusivamente ao **BANCO**, razão pela qual é vedado ao promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, capacitação ou consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre a **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**, por conta própria ou mediante empresa distinta do **BANCO**. O **BANCO** reconhece, para os devidos fins, que a propriedade intelectual e direitos autorais da Plataforma pertencem exclusivamente ao **ENTE PÚBLICO**.

3. DO FORNECIMENTO DA API ARRECADAÇÃO INTEGRADA - A documentação relativa à **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA** será fornecida no **ENTE PÚBLICO** por e-mail ou mediante disponibilização em URL, a ser divulgada posteriormente à formalização do presente termo.

4. DAS FUNCIONALIDADES - As funcionalidades acessíveis pelo **ENTE PÚBLICO** através da **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA** estarão especificadas na URL da Instituição Financeira Credenciada, as quais são passíveis de modificações, restrições ou inclusões, sem aviso prévio pelo **BANCO**.

4.1 O **ENTE PÚBLICO** Não pode, em nenhuma hipótese, interferir, modificar, interromper ou desativar funções ou funcionalidades de **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**, valendo-se para tanto, sem limitação, de qualquer mecanismo usado para restringir ou controlar a função ou a funcionalidade, superar, evitar, ignorar, remover, desativar ou, de outra forma, burlar quaisquer mecanismos de proteção ou monitoramento do software da **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**.

5. DAS ATUALIZAÇÕES - O **BANCO** poderá atualizar ou modificar a **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**, disponibilizando as alterações ao **ENTE PÚBLICO** via e-mail ou pela URL da Instituição Financeira Credenciada.

5.1. O **BANCO** compromete-se a comunicar o **ENTE PÚBLICO**, por meio do e-mail ou cadastrado no **BANCO**, o surgimento de nova versão da **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**. A referida comunicação deverá ser feita pelo menos 30(trinta) dias antes do encerramento do acesso por meio da versão vigente da **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**.

6. DOS DADOS DE TERCEIROS – Constitui única e exclusiva responsabilidade do **ENTE PÚBLICO** a utilização e a preservação dos dados de terceiros inclusive aqueles resguardados pelo sigilo bancário (Lei Complementar nº105, de 10.01.2001) utilizados na **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**.

6.1. Para os fins da Lei Complementar nº105/2001, o **ENTE PÚBLICO** poderá a seu exclusivo critério e responsabilidade, coletar e manter arquivada, em meio físico ou eletrônico, autorização expressa e específica do usuário final para ter acesso aos seus dados bancários. Se optar por armazenar informações, em tal autorização deverá constar também a sanção por parte do **ENTE PÚBLICO** da responsabilidade por divulgação indevida dos dados aos quais venha a ter acesso em razão do presente termo.

6.2. O **ENTE PÚBLICO** permitirá ao usuário final o cancelamento a qualquer tempo da autorização de acesso referida no item anterior e o informará quando do cancelamento ou a qualquer tempo, a pedido do usuário final, como as suas informações serão descartadas.

6.3. A qualquer tempo mediante solicitação fundamentada do **BANCO**, o **ENTE PÚBLICO** deverá encaminhar-lhe cópia da autorização dada pelo usuário final.

6.4. O **ENTE PÚBLICO** se compromete a dotar todas as medidas de segurança visando a guarda dos dados aos quais venha acessar em decorrência do uso da **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**, bem assim para a preservação do sigilo das informações.

6.5. O **ENTE PÚBLICO** isenta o **BANCO** pela responsabilidade de qualquer violação das disposições da presente Cláusula e/ou legislação aplicável à proteção dos dados acessados pela **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**.

6.6. Caso o **BANCO** seja obrigado, administrativamente ou judicialmente, a indenizar terceiros ou o usuário final por quebra indevida de sigilo bancário em razão de ato imputável ao **ENTE PÚBLICO**, praticado por si ou seus prepostos e representantes legais o **ENTE PÚBLICO** se compromete a ressarcir integralmente o **Banco**.

7. DAS LIMITAÇÕES DE USO DA API ARRECADAÇÃO INTEGRADA – Em decorrência do serviço prestado, o **BANCO** não poderá limitar o acesso de uso da **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA** a um número de conexões, e volume de dados em virtude de contingência operacional, exceto nos casos de aumento excessivo no consumo de banda que possa colocar em risco a operação financeira do **BANCO** ou extinção deste termo.

7.1. As hipóteses previstas no caput serão prévia e tempestividade justificadas e comunicadas ao **ENTE PÚBLICO**, ficando este obrigado a respeitar as limitações, responsabilizando-se, desde já pelas perdas e danos eventualmente suportadas pelo **BANCO** em razão da não observância do limite imposto.

8. DAS CONDIÇÕES DE USO DA API ARRECADAÇÃO INTEGRADA A utilização da API deverá obedecer ao seguinte:

8.1. O **ENTE PÚBLICO** poderá gerar o QR Code (Padrão Pix), consultar, alterar e cancelar as guias de arrecadação tendo como critério de autorização as necessidades expostas em protocolo próprio do **BANCO**.

8.2. O **BANCO** não fará limitação quanto ao horário para gerar o QR Code (Padrão Pix), consultar, alterar e cancelar das guias de arrecadação por parte da Aplicação do **ENTE PÚBLICO**, mas reserva-se o direito de permanecer temporariamente inoperante, nos casos de manutenção emergencial de sistema interno ou interno ou intercorrências e incidentes de TI.

8.3. Em caso de incidentes e intercorrência de TI, bem como manutenção emergencial de sistemas internos, o **BANCO** informará o **ENTE PÚBLICO**, em até 24 horas, a respeito do prazo para regularização.

9. DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE – O ENTE PÚBLICO se compromete a informar ao **BANCO** antecipadamente a divulgação, a qualquer modificação, supressão ou inclusão de condições na sua Política de Privacidade que possa de qualquer forma, alterar, impedir ou prejudicar a execução deste termo, facultando-se ao **BANCO**, nessa hipótese, interromper imediatamente o acesso às funcionalidades da **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**.

10. DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA – Para utilização da **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**, o **ENTE PÚBLICO** deverá necessariamente acionar o **Endpoint** do **BANCO** por meio do sítio eletrônico da Instituição Financeira Credenciada.

10.1. O **ENTE PÚBLICO** gerenciará a segurança das informações e dados obtidos a partir do uso da **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA** de modo a restringir o acesso não autorizado a tais dados e informações, comprometendo-se a orientar seus empregados, prepostos e representantes e adotarem todas as medidas necessárias para afastar os riscos de quebra de segurança da informação.

10.2. O **ENTE PÚBLICO** é responsável pela guarda de suas credenciais de identificação e autenticação e pela escolha dos **Desenvolvedores**, da interface ou plataforma pelo(s) qual(ais) trocará os dados. O **ENTE PÚBLICO** também se responsabiliza integralmente por eventuais chamadas e acessos às **APIs**, com a identificação e autenticação adequadas, realizadas com suas credenciais.

11. DA CONFIDENCIALIDADE – O ENTE PÚBLICO não poderá compartilhar as informações do usuário final, eventualmente obtidas por meio da utilização da **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**, e não as divulgará sem o consentimento prévio e expresso do titular respeitando obrigações de sigilo bancário e observando o previsto neste termo.

12. DO SUPORTE – O BANCO disponibilizará canal de suporte para o **ENTE PÚBLICO** a fim de solucionar eventuais dúvidas e questionamentos sobre o funcionamento da **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**.

13. DO DIREITO DE AUDITORIA – O **BANCO** poderá realizar auditorias pré- agendadas nas instalações do **ENTE PÚBLICO**, mediante prévia solicitação com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência, com a menor interferência possível em suas atividades, acompanhadas por funcionários designados pelo **ENTE PÚBLICO**, durante o horário comercial regular, para verificar o cumprimento deste termo e da correta e adequada utilização da **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**.

14. DA REVOGAÇÃO DO ACESSO – Caso o **ENTE PÚBLICO** viole alguma cláusula ou condição constante neste termo, o acesso á **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA** poderá ser suspenso ou encerrado pelo **BANCO**, mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da responsabilidade do **ENTE PÚBLICO** pelo descumprimento contratual e de reparação dos danos causados ao **BANCO**.

14.1. Em caso de extinção deste termo, todos os acessos concedidos ao **ENTE PÚBLICO** Serão imediatamente revogados.

15. DA ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA – Na hipótese de fusão, cisão ou incorporação associação ou alteração societária da empresa de software contratada pelo ente público envolvendo terceiros não integrantes do seu grupo econômico, o **BANCO** reserva-se o direito de interromper o acesso á **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA** ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

16. CUSTOS E DESPESAS. Cada parte arcará com as próprias despesas incorridas para a celebração deste TERMO, incluindo os custos relativos a honorários, custos e despesas relacionados ao desenvolvimento dos parâmetros mínimos, bem como outros valores despendidos com a contratação de prestadores de serviços e consultores, assessores financeiros, auditores e advogados. Fica expressamente estabelecido que nenhuma das Partes está autorizada a contratar qualquer serviço ou adquirir qualquer bem em nome da outra Parte.

17. A API ARRECADAÇÃO INTEGRADA deverá ser usada pelo **ENTE PÚBLICO** na estrita observância deste TERMO, em conformidade com as leis, regulamentos, e os direitos de terceiros.

18. O ENTE PÚBLICO se compromete a não usar a **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA** para incentivar ou promover atividades ilegais ou violação de direitos de terceiros.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O objeto deste instrumento é contratado sem direito de exclusividade do **ENTE PÚBLICO** estando o **BANCO** autorizado a formalizar outras parceiras/acordos/contratos para uso da sua **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**. Da mesma forma, está o **ENTE PÚBLICO** autorizado a formalizar outras parcerias/acordos/contratos para uso de API de outras instituições.